

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-SEL

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO -
<https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO Nº 03/2026/SMCL/SEL - EQUIPE 05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.000317/2025-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, visando atender notadamente as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

ASSUNTO: Respostas à Impugnação/Esclarecimento: empresas: **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - id (1170817) e TCHE-PEL COMERCIAL - id (1174189)**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL**, vem, por intermédio do(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio designados pela Portaria nº 016/2026, publicada dia 30 de março de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedido de Esclarecimento/impugnação das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br:

As questões apresentadas, relativas ao Termo de Referência, ao Edital e ao quadro estimativo de preços, foram submetidas à análise dos setores técnicos competentes da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, compreendendo a Equipe 05 e o Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL/DPM, aos quais compete a avaliação técnica das matérias suscitadas e a elaboração das respectivas respostas, no âmbito de suas atribuições.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos **da Lei Complementar nº 1.000/2025**, Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho, e do item 12 e subitens do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe**, pelo que passo formulação das respostas à Impugnação e Esclarecimento.

II. DAS SÍNTESES DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO E DA ANÁLISE DO MÉRITO

1 . QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA - Multi Quadros e Vidros Ltda - id (1170817)	RESPOSTA - SMCL/DPM
	Relativamente à impugnação apresentada quanto ao valor estimado do item 50 - quadro tipo lousa, cumpre esclarecer que os autos foram despachados para o Departamento de Pesquisas de Preços, o qual manifestou-se, em síntese, nos seguinte termos:

Considerando as indagações apresentadas pela empresa **impugnante**, acerca da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da contratação para o referido item 50 (quadro tipo lousa);

Que seja realizada nova pesquisa de preços, observando rigorosamente as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas, atuais e representativas do mercado, considerando exclusivamente produtos tecnicamente

Nesse contexto, este Departamento conclui que:

a) não se encontra comprovada a alegação da impugnante de que o valor de R\$ 502,88 seja inferior ao mercado ou economicamente inexequível;

b) entretanto, a revisão interna identificou inconsistências no descritivo e na equivalência técnica de parte das referências utilizadas na formação da estimativa;

c) tais inconsistências impedem que este Departamento ratifique, com segurança técnica, o valor de R\$ 502,88 como preço representativo do objeto efetivamente necessário;

d) a manutenção do item sem saneamento pode gerar risco de aquisição de produto incompatível com a necessidade administrativa, restrição da competitividade, dificuldade de julgamento objetivo e contratação por preço superior ao produto efetivamente demandado.

Diante do exposto, recomenda-se, como medida tecnicamente preferencial, **o saneamento da especificação pela unidade requisitante, seguido de atualização específica da pesquisa de preços do item.**

Considerando, entretanto, o estágio avançado de tramitação do processo, o tempo decorrido desde sua autuação e a necessidade administrativa relacionada aos demais itens do certame, caso a suspensão integral para saneamento do item isolado seja considerada desproporcional ou prejudicial ao atendimento das necessidades públicas, recomenda-se avaliar a

equivalentes ao objeto licitado, inclusive quanto às especificações, dimensões, materiais empregados, acabamento, acessórios, garantia e demais características constantes do Termo de Referência.

Que, na realização da nova pesquisa, sejam priorizadas consultas junto a fabricantes, fornecedores e empresas que atuem efetivamente no segmento de quadros escolares, evitando-se a utilização de produtos genéricos, de especificações distintas ou que não permitam a comprovação da identidade técnica com o objeto licitado.

retirada ou cancelamento do item 50 do presente certame, para posterior processamento autônomo, com:

- 1. confirmação da necessidade administrativa;*
- 2. definição precisa da configuração do calendário semanal/mensal;*
- 3. revisão do material da moldura;*
- 4. confirmação dos acessórios;*
- 5. definição das características mínimas de fabricação;*
- 6. realização de nova pesquisa com objetos efetivamente comparáveis.*

RESPOSTA - SMCL/SEL/EQUIPE 05 quanto ao item 50 (Quadro tipo lousa)

Diante das inconsistências técnicas apontadas pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica, bem como da necessidade de saneamento das especificações relativas ao Item 50, esta Pregoeira da SMCL/SEL – Equipe 05 informa que referido item será **cancelado durante a sessão pública** designada para o dia **09/07/2026, às 09h30 (horário de Brasília), ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>.

Tal providência visa resguardar a regularidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório, sem comprometer o regular prosseguimento do certame em relação aos demais itens, cuja contratação é considerada urgente para o atendimento das necessidades das Unidades Demandantes.

Ressalta-se que o cancelamento do Item 50 não impede eventual futura contratação do objeto, caso permaneça demonstrado o interesse da Administração, a qual poderá promover novo procedimento após o saneamento das inconsistências identificadas, mediante a confirmação da necessidade administrativa, definição adequada das especificações técnicas, revisão

	dos elementos que compõem o objeto e realização de nova pesquisa mercadológica, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
2. QUESTIONAMENTO DA EMPRESA - TCHE-PEL COMERCIAL - id (1174189)	RESPOSTA - SMCL/SEL/EQUIPE 05
Nos itens de "envelopes" é mencionado embalagem plástica transparente de 100 unidades no pacote. Essa embalagem plástica restringe e onera os custos desses itens. E essa oneração será repassada ao próprio órgão. São poucas pequenas ou médias gráficas que possuem máquina shirinkadeira para realizar esse trabalho. Inclusive podemos afirmar que esse insumo (plástico) teve um aumento substancial com o advento da guerra entre EUA x IRÃ. Como os envelope serão transportados em caixas de papelão com 300 ou 500 unidades, sugerimos aceitarem cintagem (cintas de papel) a cada 100, dentro das caixas de papelão. A imensa maioria dos órgãos públicos aceitam esse cintamento, praticamente a custo zero, ao contrário do plástico. Solicitamos analisarem essa questão.	Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão nº 90017/2026/SMCL-PVH, acerca da exigência de acondicionamento dos envelopes em embalagem plástica transparente contendo 100 (cem) unidades por pacote, esclarecemos o que segue: As especificações constantes do Termo de Referência foram estabelecidas pelas unidades demandantes considerando as necessidades de recebimento, conferência, armazenamento, conservação e distribuição dos materiais, visando garantir maior organização logística e facilitar o controle quantitativo e qualitativo dos itens durante a execução contratual. Ressalta-se que a exigência de acondicionamento em embalagem plástica transparente contendo 100 (cem) unidades constitui requisito acessório relacionado à forma de entrega do objeto, aplicável indistintamente a todos os licitantes, não configurando restrição à competitividade, tampouco direcionamento do certame. Quanto à alegação de aumento de custos decorrente da utilização de embalagem plástica, trata-se de circunstância inerente à formação do preço pelos licitantes, devendo os custos necessários ao atendimento integral das especificações do edital ser considerados na elaboração da proposta comercial. Dessa forma, considerando que a forma de acondicionamento atende à necessidade da Administração e não compromete a ampla competitividade do certame, mantém-se inalterada a especificação constante do Edital e do Termo de Referência, permanecendo a exigência de que os envelopes sejam entregues acondicionados em embalagem plástica transparente contendo 100 (cem) unidades por pacote, com indicação da quantidade na

	embalagem.
O item 19 do TR (22 e 79 do edital) está com especificação dúbia. É mencionado papel KRAFT cor Branco. Ou é kraft natural ou é offset branco. Teve uma mistura de dois tipos de papéis nessa especificação. Qual o correto ? Creio ser motivo para adiamento pois os licitantes irão cotar pelo mais barato.	À Tche-Pel Comercial Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por essa empresa acerca das especificações técnicas do Item 19 do Termo de Referência (Itens 22 e 79 do Edital), referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2026, informa-se que, após análise quanto aos pressupostos de admissibilidade, verificou-se que a manifestação foi protocolizada de forma intempestiva. Conforme dispõe o item 12.1 do Edital, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentos deveriam ser protocolizados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a sessão pública inaugural do Pregão Eletrônico nº 90017/2026 está designada para o dia 09/07/2026, o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos encontrava-se encerrado quando do recebimento da manifestação apresentada por essa empresa. Dessa forma, por inobservância do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na legislação de regência, o pedido de esclarecimento não é conhecido, por sua intempestividade, restando prejudicada a análise de seu mérito.

Observação: Outrossim, foi publicado na íntegra para consulta no site Portal de Licitações www.portovelho.ro.gov.br à impugnação/esclarecimento, bem como respostas.

III. DA DECISÃO

Após detida análise das razões apresentadas pelas empresas impugnantes em epígrafe, esta Pregoeira decide:

I - Pelo conhecimento da impugnação/esclarecimento: no que se refere ao juízo de admissibilidade, a impugnação/esclarecimento são conhecidas, porquanto foram apresentadas tempestivamente e subscritas por partes legítimas, em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II - Pelo não provimento da impugnação/esclarecimento: diante dos fundamentos e esclarecimentos expostos na presente decisão, conclui-se pela improcedência das alegações apresentadas, mantendo-se inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

Por conseguinte, fica mantida a data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no preâmbulo do Edital.

Publique-se no portal transparência da Prefeitura de Porto Velho - RO.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)



Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos, Agente**, em 08/07/2026, às 10:53, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1175737** e o código CRC **EE192C93**.

002.000606/2026-72

1005240v28